

**TERMO de CONVÊNIO de CONCESSÃO DE ESTÁGIO**  
ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e NÃO OBRIGATÓRIO

(Instrumentos jurídicos de que trata o Inciso II do artigo 3º, da Lei 11.788, de 25/09/2008)

Celebram entre si o presente Instrumento jurídico de:

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, previsto no Artigo 8º da Legislação do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/2008.

As partes a seguir qualificadas,

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**UNESPAR - MATRIZ/REITORIA**

Razão Social: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**

Endereço: **AV. RIO GRANDE DO NORTE Nº: 1525**

Bairro: **CENTRO**

Estado: **PARANÁ**

Cnpj: **05.012.896/0001-42**

Representante Legal: **GISELE RATIGUIERI.**

Mantenedora:

Cidade **PARANAVAL**

Cep: **87.701-020**

Telefone: **(44)3482-3200**

Email: **PROJETOS.CONVENIOS@UNESPAR.EDU.BR**

**AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

° **IFPD-PR**

Razão Social: **INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA DESENVOLVIMENTO**

Endereço: **VISCONDE DO RIO BRANCO Nº: 931 3 ANDAR**

Bairro: **CENTRO**

Estado: **PARANÁ**

Cnpj: **14.063.120/0001-42**

Representante Legal: **SANDRO LUCIANO MACHADO**

Cidade **CURITIBA**

Cep: **80.410-001**

Telefone: **(41)3883-4544**

Email: **SANDRO@IFPDPR.COM.BR**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e Artigo 214 Inciso IV, e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

**CLÁUSULA 2ª** - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

**CLÁUSULA 3ª** - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

**CLÁUSULA 4ª** - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

**CLÁUSULA 5ª** - A (O) INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA DESENVOLVIMENTO, de acordo com o Artigo 5º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

-> Identificar oportunidades de estágio;

-> Ajustar suas condições de realização;

-> Fazer o acompanhamento administrativo;

-> Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;

-> Cadastrar os Estudantes;

-> Poderá repassar ao estagiário mensalmente a bolsa-auxílio, o auxílio transporte de acordo com o previsto no TCE - Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer título é totalmente vedado a(o) INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA DESENVOLVIMENTO, a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário, será de responsabilidade da(o) INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA DESENVOLVIMENTO, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio. O qual será regido pela APÓLICE nº 1018200510882, garantido pela CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A., cobertura de: MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE T/P POR ACIDENTE E COBERTURA DE MORTE POR EPIDEMIA E PANDEMIA.. Quando tratar-se de estágio obrigatório, alternativamente, poderá ser assumida pela Instituição de ensino.

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

( I ) Celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante ao horário e calendário escolar;

( II ) Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

( III ) Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando ;

( IV ) Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio;

( V ) Exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

( VI ) Zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

( VII ) Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos compartilhando posteriormente com a (o) INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA DESENVOLVIMENTO, conforme a legislação em vigor;

CLÁUSULA 8ª - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

( I ) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional e educação de jovens e adultos;

( II ) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional, de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência de 14/05/2024 a 14/05/2029, podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito, o foro da cidade de CURITIBA, onde foi celebrado o convênio, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio.

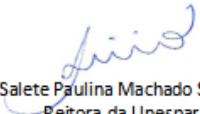
CLÁUSULA 12ª - Dos requisitos para segurança da informação e do disposto pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, referente a coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação das informações geradas através dos TCE: O Tratamento dos dados obtidos através do livre cadastro de forma voluntária do candidato no site de vagas, no banco de currículos, por meio de ficha preenchida e encaminhada por e-mail ou pessoalmente, conforme preconizado pelos arts. 7º e 11 da LGPD, são de uso exclusivo para cumprir finalidades específicas de administração dos contratos segundo a Lei 11788/08. Todas as informações neste CCE são de total acesso, conhecimento das partes interessadas para recolhimento de assinatura, reclamações, cancelamentos e andamento do processo.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

TERMO DE CONVÊNIO: IFPD X UNESPAR.



CURITIBA, 14 de Maio de 2024

  
Salete Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar

  
Instituto Fecomércio  
de Pesquisa e Desenvolvimento  
Sandro L. Machado - Dir. Executivo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA  
DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

  
Gisele Maria Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
Portaria nº. 436/2021 Reitoria Unespar

  
Denise F. Paiva  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS  
IFPD-PR

(Nome e CPF) 051-45

(Nome e CPF) 228-94

## UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E CONCESSÃO DE ESTÁGIO

## TERMO DE CONVÊNIO E CONCESSÃO DE ESTÁGIO N.º 20240705060203861, FIRMADO ENTRE A UNESPAR E O IFPD-PR

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Instituto Fecomércio PR Pesquisa e Desenvolvimento	O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de proporcionar a plena operacionalização de legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover integração dos alunos ao mercado de trabalho.	14/05/2024	O presente convênio terá vigência de 14/05/2024 a 14/05/2029, podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SALETE PAULINA MACHADO  
Reitora da UNESPARSANDRO L. MACHADO  
Diretor Executivo do IFPD-PR

83704/2024

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

**Portaria nº 927/2024 de 22/07/2024. Art. 1º Prorrogar** o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o Campus de Apucarana, conforme segue:**PATRICIA ORMASTRONI IAGALLO**, RG nº 14.XXX.124-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024;**WILLYAN HENRIQUE PONTIM BERTOLINO**, RG nº 8.XXX.062-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024.**Portaria nº 928/2024 de 22/07/2024. Art. 1º Prorrogar** o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o Campus de Campo Mourão, conforme segue:**ELAINE CRISTINA STURION**, RG nº 12.XXX.565-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024;**SANDRA CARBONERA YOKOO**, RG nº 7.XXX.352-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024;**TAIS PIRES DE OLIVEIRA**, RG nº 9.XXX.400-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024;**Portaria nº 929/2024 de 22/07/2024. Art. 1º Prorrogar** o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o Campus de Paranaguá, conforme segue:**KAREN GODOI VAN MIERLO**, RG nº 10.XXX.006-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024;**LAURO ALLAN ALMEIDA DUVOISIN**, RG nº 15.XXX.853-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024;**THIAGO ERNESTO POSSIEDE DA SILVA**, RG nº 6.XXX.532-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024;**Portaria nº 930/2024 de 22/07/2024. Art. 1º Prorrogar** o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da professora colaboradora **VANESSA LEME FADEL STEINHAUSER** RG nº 13.XXX.638-2/PR, para o Campus de Paranavaí, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023, no período de 01/08/2024 a 31/12/2024.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

83641/2024

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117º da Lei 20.656/21.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

84101/2024

## UNICENTRO

## RESOLUÇÃO Nº 241-GR/UNICENTRO, DE 23 DE JULHO DE 2024.

**Autoriza, ad referendum do COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;  
considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;  
considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;

considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021;

considerando as Portarias nº 54, 55 e 56, de 12 de maio de 2022, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI;

considerando a solicitação de Departamentos Pedagógicos para abertura de Teste Seletivo;

considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação de professores;

considerando o contido no Protocolo nº 16.433, de 18 de julho de 2024, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

**Portaria n.º 926 de 22 de julho de 2024.**

Art. 1º Determinar a instauração de SINL eventuais responsabilidades referente ao conforme indicado no levantamento realizado do Campus de Paranavaí, relatados no atendimento a Resolução nº 8726/2009-SE Art. 2º Para cumprimento do objeto da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será com primeiro, pelos seguintes servidores: Prof. nº 1.xxx.xxx-5, Agente Universitário José 13.xxx.xxx-8 (membro) e Agente Universitário 6.xxx.xxx-7 (membro).

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
476332624

Documento emitido em 26/07/2024 07:55:12.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11708 | 24/07/2024 | PÁG. 26Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

ad referendum do Conselho Universitário, COU, a a admissão de Professores Colaboradores, para

este Teste Seletivo referido no artigo anterior são a, publicado pela Diretoria de Concursos e

em vigor nesta data.

Universidade Estadual do Centro-Oeste,

Dr. Fábio Fernandes,  
Reitor.

83765/2024